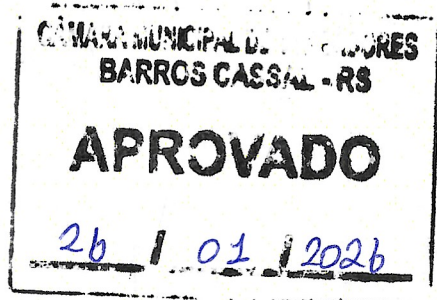




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.



Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal fixando índice de correção e atualização dos valores do IPTU para o ano de 2026.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seus artigos 21, 24, 72, 201 substituindo o índice de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo IPCA - Índice Preços Nacional de preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único - A substituição do indicador referido no caput do presente artigo terá vigência para a atualização anual dos valores que utilizam a URM e caso necessário, durante o período compreendido da promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 08 de janeiro de 2026.

JOVIANO

ZAGO:01319676

065

Assinado de forma digital
por JOVIANO

ZAGO:01319676065

Dados: 2026.01.08 14:40:46
-03'00'

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto visa mudança na adoção do indicador de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal substituindo o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para assegurar a continuidade de serviços prestados a população com a arrecadação dos tributos inerentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como outras taxas e tributos que são de titularidade do Poder executivo.

Outro fato que deve ser considerado é que em anos anteriores, a gestão municipal conjuntamente com o poder legislativo consideraram a necessidade de aplicar índices diversos do previsto no código tributário municipal, com intuito de auxiliar a população diminuindo o percentual de reajuste para manter os imóveis do município com suas contribuições em dia.

Para melhor elucidar juntamos a tabela abaixo com um comparativo da evolução dos reajustes como seria pela lei tributária e como fora reajustado com as leis encaminhadas a apreciação dessa casa, podendo ser visualizado na tabela abaixo:

Histórico dos índices Lei Tributaria e dos Índices aplicados				
Ano	Índices		Diferenças não aplicadas ao contribuinte	Diferenças aplicadas ao contribuinte
	IGP-M (%)	IPCA (%)		
2021	24,52	5,45 (aplicado)	19,07 %	
2022	17,78	10,06 (aplicado)	7,72%	
2023	5,45 (aplicado)	5,79	0,34%	
2024	-3,18	4,62 (aplicado)	-	4,62
2025	6,54 (aplicado)	4,83	-	6,54
2026	- 1,05	4,46	-	4,46
TOTAL			27,13 %	15,99%

Neste ano se caso fosse aplicado o IGP-M conforme a legislação tributária define para reajuste da URM – Unidade de Referência Municipal, o percentual dos últimos 12 meses é negativo, o que não é permitido aplicar uma vez que pode ser caracterizada renúncia de receita.

Dessa forma, para melhor adequar o indexador ao reajuste necessário, é adotado o IPCA, pelo qual possui o índice acumulado dos último 12 meses em 4,46%.

Como pode ser visto, a opção em aplicar um índice diferente do previsto no código tributário municipal, está proporcionando um equilíbrio maior entre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

aumento das despesas para a manutenção de serviços públicos e um menor impacto ao contribuinte.

A título de exemplo, no ano de 2021 ao invés de repassar o acréscimo á URM no percentual de 24,52 %, aplicou-se 5,45%, o que também ocorreu no ano de 2022, onde o município, de acordo com o quadro acima, ao invés de aplicar 17,78 % aplicou apenas 10,06%.

No ano de 2023, o índice aplicado foi o previsto na Lei tributária Municipal, vez que o IGPM havia voltado a um reajuste mais dentro da normalidade, sendo inclusive mais baixo que o IPCA.

Nesse contexto, fica claro que a municipalidade deixou de repassar entre 2021 e 2023 um impacto de reajuste a comunidade no montante de 27,13 % e nos anos subsequentes (2024 a 2025) vem repondo de forma gradativa e equilibrado o reajuste, não tendo ainda chegado a diferença não aplicada em 11,14%.

Portanto, em razão da necessidade de reajuste da URM e de acordo com o histórico apresentado, fatos que justificam a alteração postulada, sendo alterando para o IPCA (4,46%), que objetivamente significa dizer que é um índice menor que do ano anterior (6,54%).

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 08 de janeiro de 2026.

JOVIANO

ZAGO:013196760

65

Assinado de forma digital
por JOVIANO

ZAGO:01319676065

Dados: 2026.01.08 14:41:19

-03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.